

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 444/72, de 10 de Novembro, determina-se que as remunerações a abonar mensalmente, a título de horas suplementares, ao pessoal em serviço no Polígono de Acústica Submarina dos Açores sejam as seguintes:

Cargos	Remuneração por horas suplementares
Director português do P. A. S. A.	3 800\$00
Adjunto do director do P. A. S. A.	3 100\$00
Chefe de secretaria	2 150\$00
Auxiliares técnicos e tradutor correspondente	1 700\$00
Chefe do corpo de polícia do P. A. S. A. ...	1 250\$00
Guardas de 1.ª classe do corpo de polícia do P. A. S. A., arquivistas de 2.ª classe e ajudante técnico-chefe	1 050\$00
Guardas de 2.ª classe do corpo de polícia do P. A. S. A.	950\$00
Mecânicos auto e escriturários de 1.ª classe	850\$00
Telefonista de 1.ª classe e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	700\$00
Telefonista de 2.ª classe e contínuo de 1.ª classe	700\$00
Contínuo de 2.ª classe	650\$00

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 262/73

de 26 de Maio

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais dos concelhos abaixo indicados a considerarem feriado municipal o dia de quinta-feira de Ascensão:

Alter do Chão;
Ansião;
Arraiolos;
Arruda dos Vinhos;
Cartaxo;
Chamusca;
Maфра;
Marinha Grande;
Mortágua;
Salvaterra de Magos.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia mencionado no artigo 1.º não será considerado feriado, cumprindo às câmaras anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede dos respectivos concelhos ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 23 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 368/73

de 26 de Maio

Considerando que a Escola Prática de Polícia tem vindo progressivamente a atingir, em número de alunos, a plenitude da missão que lhe está atribuída na preparação dos diversos cursos de promoção;

Atendendo a que, por essa razão, importa assegurar, desde já, o número de instrutores necessários ao devido rendimento, com vista a uma melhor preparação técnica, policial e militar;

Tendo em atenção que o preenchimento do quadro orgânico que se encontra fixado pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969, se faz gradualmente, de harmonia com o § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 267, de 21 de Outubro de 1966;

Reconhecendo-se, entretanto, a impossibilidade do preenchimento total das vagas de oficiais do Exército, previstas no referido quadro orgânico;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos previstos no n.º 2 da citada portaria, o seguinte:

1.º Seja alterado o quadro orgânico da Escola Prática de Polícia, aprovado pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969, reduzindo-se de três o número de lugares de capitão e aumentando-se de igual número de primeiros-comissários;

2.º Sejam preenchidos dois lugares de chefe de esquadra do número fixado no aludido quadro orgânico e os lugares de primeiro-comissário acima mencionados;

3.º O encargo resultante da execução deste diploma será suportado, no ano em curso, pelo saldo da verba para tal incluída na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1, alínea 1), do vigente orçamento de despesas do Ministério do Interior.

Ministérios do Interior e das Finanças, 9 de Maio de 1973. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.